



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MULHER E FAMÍLIA (SAS)**

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2024013089

Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 002/2024

O Estado De Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social Mulher e Família (SAS)**, doravante denominado Concedente, com fundamento na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tem por objeto a execução de projeto especificado neste Edital de Chamamento Público. Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)**, torna de conhecimento público que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no **Estado de Santa Catarina**, com registro vigente perante o Conselho Municipal da Assistência Social, que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014. O presente edital visa à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto o acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, com duração de 90 a 180 dias, garantindo a integridade física e emocional das mulheres, em consonância com as políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das mulheres em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). A celebração de Termo de Colaboração, que atendam as exigências contidas no edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas selecionadas fica condicionada à apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de projetos alinhados com o disposto no plano de trabalho (**Anexo I**), visando executar projetos ou atividades parametrizadas pelo Estado conforme este Edital. Além disso, a formalização está sujeita ao cumprimento das demais exigências especificadas neste edital e à aprovação pela Comissão de Seleção.

O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis para consulta através do Programa Transferência no Portal SC Transferências: <https://consultas.sctransferencias.cge.sc.gov.br/editais/>



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha
- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014: Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017: Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, e estabelece outras providências.
- Decreto estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012: Aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências

Nomenclatura das siglas utilizadas neste edital:

NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

OSC - Organização da Sociedade Civil

OSCs - Organizações da Sociedade Civil

SAS - Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SGP-e - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

PP1 - Pequeno Porte 1

PP2 - Pequeno Porte 2

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O propósito deste Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresente proposta mais adequada e eficaz a execução do objeto do presente Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá escrever proposta para uma ou mais regiões descritas na **Tabela 1**.

2.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá submeter propostas para as quatro regiões descritas na **Tabela 1**, desde que comprove capacidade técnica instalada, preferencialmente dentro da região pretendida, atendendo aos requisitos do corpo técnico exigidos pelo NOB-RH/SUAS e demais exigências do edital. A proposta cadastrada no SIGEF, bem como todos os documentos apresentados, devem estar vinculados ao mesmo CNPJ.

2.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) que optar por escrever propostas para as quatro regiões deverá cadastrar uma proposta no SIGEF para cada região, indicando no SIGEF as regiões no campo: "Descrição Local/Região de Execução". As propostas serão submetidas à análise da Comissão de Seleção. Conforme **Tabela 1**:



Tabela 1

Região I (Grande Oeste - 76 municípios)		Região II (Planalto Norte e Meio Oeste - 69 municípios)		Região III (Serra Catarinense e Sul - 63 municípios)		Região IV (Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí - 87 municípios)	
Abelardo Luz	PP1	Abdon Batista	PP1	Alfredo Wagner	PP1	Agrolândia	PP1
Águas De Chapecó	PP1	Água Doce	PP1	Araranguá	MÉDIO	Agronômica	PP1
Águas Frias	PP1	Alto Bela Vista	PP1	Armazém	PP1	Águas Mornas	PP1
Anchieta	PP1	Anita Garibaldi	PP1	Balneário Arroio Do Silva	PP1	Angelina	PP1
Bandeirante	PP1	Arabutã	PP1	Balneário Gaivota	PP1	Anitápolis	PP1
Barra Bonita	PP1	Arroio Trinta	PP1	Balneário Rincão	PP1	Antônio Carlos	PP1
Belmonte	PP1	Arvoredo	PP1	Bocaina Do Sul	PP1	Apiúna	PP1
Bom Jesus	PP1	Bela Vista Do Toldo	PP1	Bom Jardim Da Serra	PP1	Araquari	PP2
Bom Jesus Do Oeste	PP1	Brunópolis	PP1	Bom Retiro	PP1	Ascurra	PP1
Caibi	PP1	Caçador	PP1	Braço Do Norte	PP2	Atalanta	PP1
Campo Erê	PP1	Calmon	PP1	Campo Belo Do Sul	PP1	Aurora	PP1
Caxambu Do Sul	PP1	Campo Alegre	PP1	Capão Alto	PP1	Balneário Barra Do Sul	PP1
Chapecó	GRANDE	Campos Novos	PP1	Capivari De Baixo	PP2	Balneário Camboriú	GRANDE
Cordilheira Alta	PP1	Canoinhas	PP1	Cerro Negro	PP1	Balneário Piçarras	PP2
Coronel Freitas	PP1	Capinzal	PP1	Cocal Do Sul	PP1	Barra Velha	PP2
Coronel Martins	PP1	Catanduvas	PP1	Correia Pinto	PP1	Benedito Novo	PP1
Cunha Porã	PP1	Celso Ramos	PP1	Criciúma	GRANDE	Biguaçu	MÉDIO
Cunhataí	PP1	Concórdia	MÉDIO	Ermo	PP1	Blumenau	GRANDE
Descanso	PP1	Curitibanos	PP1	Forquilha	PP2	Bombinhas	PP2
Dionísio Cerqueira	PP1	Erval Velho	PP1	Grão Pará	PP1	Botuverá	PP1
Entre Rios	PP1	Fraiburgo	PP2	Gravatal	PP1	Braço Do Trombudo	PP1
Faxinal Dos	PP1	Frei Rogério	MÉDIO	Içara	MÉDIO	Brusque	GRANDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Guedes							
Flor Do Sertão	PP1	Herval D'oeste	PP2	Imaruí	PP1	Camboriú	GRANDE
Formosa Do Sul	PP1	Ibiam	PP1	Imbituba	MÉDIO	Canelinha	PP1
Galvão	PP1	Ibicaré	PP1	Jacinto Machado	PP1	Chapadão Do Lageado	PP1
Guaraciaba	PP1	Iomerê	MÉDIO	Jaguaruna	PP2	Corupá	PP1
Guarujá Do Sul	PP1	Ipira	PP2	Lages	GRANDE	Dona Emma	PP1
Guatambú	PP1	Ipumirim	PP1	Laguna	PP2	Doutor Pedrinho	PP1
Iporã Do Oeste	PP1	Irani	PP2	Lauro Müller	PP1	Florianópolis	GRANDE
Ipuaçú	PP1	Irineópolis	PP1	Maracajá	PP1	Garopaba	PP2
Iraceminha	PP1	Itá	PP2	Meleiro	PP1	Garuva	PP1
Irati	PP1	Itaiópolis	PP1	Morro Da Fumaça	PP1	Gaspar	MÉDIO
Itapiranga	PP1	Jaborá	PP1	Morro Grande	PP1	Governador Celso Ramos	PP1
Jardinópolis	PP1	Joaçaba	PP1	Nova Veneza	PP1	Guabiruba	PP2
Jupiá	PP1	Lacerdópolis	PP1	Orleans	PP2	Guaramirim	PP2
Lajeado Grande	PP1	Lebon Régis	PP1	Otacílio Costa	PP1	Ibirama	PP1
Maravilha	PP2	Lindóia Do Sul	PP1	Painel	PP1	Ilhota	PP1
Marema	PP1	Luzerna	PP1	Palmeira	PP1	Imbuia	PP1
Modelo	PP1	Macieira	PP1	Passo De Torres	PP1	Indaial	MÉDIO
Mondaí	PP1	Mafra	PP2	Pedras Grandes	PP1	Itajaí	GRANDE
Nova Erechim	PP1	Major Vieira	PP1	Pescaria Brava	PP1	Itapema	MÉDIO
Nova Itaberaba	PP1	Matos Costa	PP2	Ponte Alta	PP1	Itapoá	PP2
Novo Horizonte	PP1	Monte Carlo	PP1	Praia Grande	PP1	Ituporanga	PP2
Ouro Verde	PP1	Monte Castelo	PP1	Rio Fortuna	PP1	Jaraguá Do Sul	GRANDE
Palma Sola	PP1	Ouro	PP1	Rio Rufino	PP1	Joinville	GRANDE
Palmitos	PP1	Paial	PP1	Sangão	PP1	José Boiteux	PP1
Paraíso	PP1	Papanduva	PP1	Santa Rosa De Lima	PP1	Laurentino	PP1
Passos Maia	PP1	Peritiba	MÉDIO	Santa Rosa Do Sul	PP1	Leoberto Leal	PP1
Pinhalzinho	PP2	Pinheiro Preto	PP1	São João Do Sul	PP1	Lontras	PP1
Planalto Alegre	PP1	Piratuba	PP1	São Joaquim	PP2	Luiz Alves	PP1
Ponte Serrada	PP1	Ponte Alta Do	PP1	São José Do	PP1	Major Gercino	PP1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

		Norte		Cerrito			
Princesa	PP1	Porto União	PP1	São Ludgero	PP1	Massaranduba	PP1
Quilombo	PP1	Presidente Castello Branco	PP1	São Martinho	PP1	Mirim Doce	PP1
Riqueza	PP1	Rio Das Antas	PP1	Siderópolis	PP1	Navegantes	MÉDIO
Romelândia	PP1	Rio Negrinho	PP1	Sombrio	PP2	Nova Trento	PP1
Saltinho	PP1	Salto Veloso	PP1	Timbé Do Sul	PP1	Palhoça	GRANDE
Santa Helena	PP1	Santa Cecília	PP1	Treviso	PP1	Paulo Lopes	PP1
Santa Terezinha Do Progresso	PP1	São Bento Do Sul	PP1	Treze De Maio	PP1	Penha	PP2
Santiago Do Sul	PP1	São Cristóvão Do Sul	PP1	Tubarão	GRANDE	Petrolândia	PP1
São Bernardino	PP1	Seara	PP2	Turvo	PP1	Pomerode	PP2
São Carlos	PP1	Tangará	PP1	Urubici	PP1	Porto Belo	PP2
São Domingos	PP1	Timbó Grande	PP1	Urupema	PP1	Pouso Redondo	PP1
São João Do Oeste	PP1	Três Barras	PP2	Urussanga	PP2	Presidente Getúlio	PP2
São José Do Cedro	PP1	Treze Tilias	PP1			Presidente Nereu	PP1
São Lourenço Do Oeste	PP2	Vargem	PP1			Rancho Queimado	PP1
São Miguel Da Boa Vista	PP1	Vargem Bonita	MÉDIO			Rio Do Campo	PP1
São Miguel Do Oeste	PP2	Videira	PP1			Rio Do Oeste	PP1
Saudades	PP1	Xavantina	PP1			Rio Do Sul	MÉDIO
Serra Alta	PP1	Zortéa	PP1			Rio Dos Cedros	PP1
Sul Brasil	PP1					Rodeio	PP1
Tigrinhos	PP1					Salete	PP1
Tunápolis	PP1					Santa Terezinha	PP1
União Do Oeste	PP1					Santo Amaro Da Imperatriz	PP2
Vargeão	PP1					São Bonifácio	PP1
Xanxerê	MÉDIO					São Francisco Do Sul	MÉDIO
Xaxim	PP2					São João Batista	PP2
						São João Do Itaperiú	PP1



						São José	GRANDE
						São Pedro De Alcântara	PP1
						Schroeder	PP2
						Taió	PP1
						Tijucas	MÉDIO
						Timbó	PP2
						Trombudo Central	PP1
						Vidal Ramos	PP1
						Vitor Meireles	PP1
						Witmarsum	PP1

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Estado de Santa Catarina, e que se enquadrem nas descrições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a execução de atividade de acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, com duração de 90 à 180 dias, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O acolhimento deve garantir a integridade física e emocional das mulheres e seus dependentes no âmbito do Estado de Santa Catarina. A ser detalhado conforme plano de trabalho, parametrizado pelo concedente no **(Anexo I)**, conforme a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

- evidenciar o interesse público;
- consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
- observar o limite para repasse de recursos previstos no item 5.2 deste Edital;
- possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 6 deste Edital;
- atender os objetivos específicos previstos no item 7 deste Edital; e
- observar as referências para elaboração da proposta apresentadas anexo I deste Edital.

3.1.2 Deverá ser desenvolvido em local sigiloso, assegurando a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias e seus dependentes.

3.2 O atendimento deverá ocorrer em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus dependentes acolhidos.

4 DA FINALIDADE:

4.1 Com a finalidade de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; identificando situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitando a



construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

- a) O serviço a ser executado pela OSC a ser contratada deverá estar conforme às normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, a partir do desenvolvimento de ações planejadas e previstas em **PLANO DE TRABALHO** que visem à garantia do sigilo da identidade e da privacidade das usuárias e de seus dependentes, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual.
- b) Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda, em pequenos grupos. Deve estimular, favorecer e preservar o convívio familiar e comunitário por meio da utilização dos recursos, equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, desenvolvendo ações integradas e articuladas na setorialidade e intersetorialidade, com regras de gestão e de convivência construídas e desenvolvidas de forma participativa e coletiva, assegurando o desenvolvimento do plano de ação para o alcance das metas traçadas, favorecendo a autonomia e respeitando os perfis de cada usuária;
- c) O serviço a ser executado pela OSC contratada em cada região deve ter a capacidade de atendimento de 10 vagas, para tal, é importante que a OSC que escrever proposta para mais de uma região deverá apresentar capacidade técnica instalada preferencialmente dentro das regiões mencionadas.
- d) A finalidade deste Termo de Colaboração é viabilizar a oferta de 10 (dez) vagas por região, totalizando 40 (quarenta) vagas distribuídas igualmente nas regiões estabelecidas na **(Tabela 1)**.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O concedente realizará o repasse de recursos financeiros de até R\$ 1.167.998,40 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) para cada região, conforme a **Tabela 1** de cada Termo de Colaboração a ser celebrado, equivalente a um período de 24 meses, distribuído em parcelas iguais conforme o Quadro 5.2, utilizando a seguinte programação orçamentária:

- 1) Fonte: 1.500.100.000
- 2) Subação: 15512
- 3) Elemento de Despesa: 33.50.43-02
- 4) Valor por Região: R\$ 1.167.998,40
- 5) Valor Global: R\$ 4.671.993,60

5.2 O valor total de recursos disponibilizados para as 4 (quatro) regiões no período de 24 meses será de até R\$ 4.671.993,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), distribuído em 24 parcelas iguais para cada região, conforme a Tabela I:

a) Demonstrativo de valores:

QTDE. Regiões Edital	QTDE. Vagas por Região	Valor unitário por Vaga	Valor mensal para 10 vagas	Valor 24 (meses) para 1 (Região)	Valor 24 (meses) para 4 regiões
4	10	R\$ 4.866,66	R\$ 48.666,60	R\$ 1.167.998,40	R\$ 4.671.993,60

5.3. A previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos



orçamentos dos exercícios seguintes.

5.4 Considerando que parcerias **terão vigência inicial de 24 meses** (vigência plurianual), podendo ser prorrogadas, limitada ao prazo máximo de 5 anos, nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017 a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.6 Os recursos financeiros serão repassados em 24 parcelas, diretamente em conta bancária indicada pela organização no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, conforme plano de trabalho/proposta e cronograma.

5.7 A Seleção observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

5.8 **O valor máximo para a realização de cada plano de trabalho/proposta será limitado até R\$ 1.167.998,40 (um milhão cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)** considerando a capacidade de atendimento de 10 dez vagas por região, conforme disposto na Tabela 1

5.9 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

6. JUSTIFICATIVA

A elaboração de estratégias destinadas ao atendimento de mulheres em situação de violência é fundamental diante da complexidade e arraigamento desse fenômeno na sociedade. Nesse contexto, é imperativo cumprir as disposições legais estabelecidas pela Lei Maria da Penha, bem como os compromissos assumidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto Estadual Maria da Penha. Além disso, é essencial expandir o acesso das mulheres à rede de atendimento, alinhando-se às Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, que propõem novas abordagens para garantir-lhes segurança e proteção por meio de acolhimento provisório.

Santa Catarina possui uma importante rede protetiva de combate, enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, composta por diversas instituições – como as DPCAMI's¹, Equipamentos e Serviços da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas-Abrigo, entre outros). Ainda que com o aumento e especialização da rede de atendimento, temos uma crescente nos indicadores de alguns índices de violência, seja pelo rompimento do silêncio que reverbera em aumento de denúncias, seja pela complexidade da violência, fenômeno social arraigado no nosso cotidiano que se expressa das mais diversas formas. Segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, só nas duas primeiras semanas do ano de 2024, Santa Catarina teve 3 (três) feminicídios. No relatório do Observatório de Violência Contra a Mulher - Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, no ano de 2023, ocorreram 56 (cinquenta e seis) feminicídios.

Diante da necessidade de estratégias de enfrentamento ao feminicídio no estado de Santa Catarina, torna-se imperativo fortalecer e aprimorar os serviços de acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo um suporte eficaz e abrangente no combate a essa grave questão social.

¹ Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso



Nos casos de violência em que for constatado que a mulher está em risco de vida, sem ter como garantir a sua proteção com familiares e/ou de forma imediata despistar o autor da violência, indica-se a necessidade de encaminhá-la para um “Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência”, o qual prevê o acolhimento “provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral” (BRASIL, 2014, p. 45).

O Documento “Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência” (SPM, 2011), indica que o conceito de abrigamento diz respeito à gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro. O acolhimento/abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.

Considerando o compromisso do governo de Santa Catarina em implementar políticas voltadas para o enfrentamento a violência contra mulheres, é essencial destacar a importância de oferecer acolhimento efetivo para aquelas que decidem romper com o ciclo da violência. Diante da prevalência de municípios de pequeno porte no estado, torna-se ainda mais relevante garantir uma rede especializada de atendimento para mulheres em situação de violência. Nesse sentido, o Estado deve assumir um papel sólido de apoio, amparando essas mulheres no que diz respeito à sua segurança, construção de autonomia e proteção. Nessa direção, é importante considerar que o Serviço prestado deve estar conforme o previsto pela Política Nacional de Assistência Social, oferecendo ambiente adequado e agradável à permanência das pessoas que necessitam deste serviço. São objetivos de um Serviço de Acolhimento:

Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e desenvolvimento da capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva (SNAS, 2014).

Diante do exposto, reitera-se que este edital destina-se à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebrar Termos de Colaboração. Com o intuito de oferecer acolhimento provisório a mulheres em situação de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, juntamente com seus dependentes, por um período de 90 a 180 dias. O foco é garantir a integridade física e emocional das mulheres, alinhado às políticas estaduais de proteção dos direitos das mulheres. Os recursos para o financiamento serão fornecidos integralmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). As propostas devem estar em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS



São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

- a) Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização;
- b) Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo, à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas;
- c) Primar pela escolarização;
- d) Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- e) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- f) Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;
- i) Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- j) Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- k) Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- l) Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- m) Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade;
- n) Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- o) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- p) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial do município da acolhida;
- q) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- r) Analisar o perfil das mulheres acolhidas e direcioná-las para os serviços estabelecidos pela Lei Estadual 18.300, de 21 de dezembro de 2021.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área, com objetivos compatíveis e específicos previstos no item 7 deste Edital;

8.2. A OSC manifestará seu interesse em celebrar a parceria mediante a inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto em edital.

8.3. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

8.4 Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) - os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada (**Anexo XI**);



8.4.1 Fase de Cadastro (**Anexo IX**)

8.4.2. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), via Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 014/2014, estando voltada a execução do objeto contratado;

8.4.3 Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

8.4.4. Apresentar a ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

8.4.5. Apresentar comprovante de residência, carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) dos dirigentes;

8.4.6. Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

8.4.7. Comprovar que a OSC possui pelo menos 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

8.4.8. Apresentar **todos os anexos** disponibilizados neste edital devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC.

8.4.9. É permitida a atuação em rede, desde que a OSC parceira não repasse recursos recebidos para as demais organizações, conforme estabelecido no art. 37, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

8.5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.5.1 Apresentar o Plano de Trabalho em consonância com as normativas da Política de Assistência Social; De acordo com os itens listados no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

8.5.2. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço

8.5.3. Apresentar a qualificação dos profissionais que compõem a equipe, obedecendo aos critérios especificados no presente Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração; **Tabela 2**

8.5.4. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e ainda as atribuições de cada profissional para a operacionalização e a gestão, com o propósito de garantir com a efetividade os resultados e as metas planejadas e aprovadas.

8.5.5. Comprovar experiência prévia e capacidade técnica e operacional na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.5.6. Possuir instalações adequadas de conformidade com as exigências mínimas exigidas e descritas neste Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração para a operacionalização e o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o alcance das metas estabelecidas em plano de trabalho. Que podem ser verificadas no **item 8.6. e seus subitens**.

8.5.7. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;

8.5.8. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

8.7. Deve o imóvel ser de total responsabilidade da OSC, podendo ser próprio, alugado ou empréstimo;

8.7.1 O imóvel deve possuir características de uma residência segura e adequada para o acolhimento das



mulheres em situação de violência. Seu endereço deve estar localizado na preferencialmente na região designada para a prestação dos serviços, conforme estabelecido na Tabela 1. Apenas em casos excepcionais, nos quais não haja Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas na região específica indicada, serão considerados imóveis localizados em outra região.

8.7.2. O espaço físico a ser realizado o serviço deve ser um espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.7.3. O Serviço deverá contar com o seguintes espaços:

- a) Salas de estar e de convívio;
- b) Sala para o atendimento individualizado;
- c) Sala para a realização de atividades coletivas e comunitárias;
- d) cozinha com despensa e refeitório;
- e) possuir no mínimo 02 (três) banheiros completos (chuveiro, pia e vaso sanitário);
- f) lavanderia;
- g) quartos/alojamentos que comporte o número de usuários relativo às vagas contratadas, respeitando suas individualidades;
- h) espaço para guarda de pertences e de documentos;
- i) brinquedoteca estabelecendo conformidade com as normas de acessibilidade pela ABNT.

8.7.4. O imóvel deve conter os seguintes recursos materiais: material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

8.7.5. A instalação de acolhimento deverá ter acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou idosas, de acordo com as especificações no (art. 24, § 1, inciso X) Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1196/2017 (art. 9, inciso XII).

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos (**Anexo X**):

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) comprovar, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



- e) comprovar experiência prévia na realização com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- f) comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas²;
- g) apresentar certidão de regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;
- h) apresentar certidão de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- i) apresentar certidão de regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- j) apresentar certidão de regularidade perante a Previdência Social;
- m) apresentar certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) apresentar certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- l) apresentar certidão de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- m) apresentar certidão de inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados como Estado;
- n) apresentar certidão de inexistência de ações criminais de seus dirigentes perante o Tribunal de Justiça de SC - Emissão de Certidão Criminal;
- o) apresentar comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual, ou artística original, se for o caso;
- p) cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos, conforme Tabela 2 a seguir:

TABELA 2: NOB-RH/SUAS

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. Auxiliar Cuidador nível fundamental e qualificação específica

² Nota: A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.



Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

9.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo apresentar declaração emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer um destes impedimentos previstos, com o compromisso de que aqueles supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente (**Anexo VII**).

9.2.1 No momento da verificação da regularidade para a celebração sobre ocorrência de impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, serão consultadas pela concedente as seguintes certidões:

- Certidão Portal do Transferegov do Governo Federal Extrato de Adimplência do Ente/Entidade. (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23);
- Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ: (Decreto Estadual nº 1.196/2017 do art. 23, no inciso I);
- Certidão de regularidade do representante e demais dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); (Decreto Estadual nº 1.476, de 09 de abril de 2013);
- Certidão de Antecedentes Criminais dos Dirigentes da OSC.

9.3 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC



selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

9.3.1 O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

9.3.2 A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2017; e

9.3.3 Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para **regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação**, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO, GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, instituída em portaria específica e com sua publicação no DOE./SC, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

10.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

10.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

10.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.6. Os membros da Comissão de Seleção a processar e julgar este chamamento público, serão designados por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

10.7. O (a) Gestor (a) da Parceria será designado (a) em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

10.8. A comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por equipe designada em Portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado - DOE/SC;

10.9. Serão considerados indicadores qualitativos e/ou quantitativos para avaliação de resultado: Acolhida/Recepção; escuta; construção de plano individual e familiar de atendimento; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; fortalecimento da função protetiva da família; gestão de benefícios; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos; orientação e atendimento sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários com inclusão no Sistema integrado da Assistência Social; trabalho interdisciplinar; visita domiciliar a família; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal;



atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o mundo do trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização da família extensa ou ampliada; mobilização para a cidadania; articulação da rede socioassistencial; articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

11. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Etapas da Seleção das Propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de chamamento público.	A data deve ser consultada por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
2	Envio dos Planos de Trabalho/Propostas pelas OSC's.	Até 30 (trinta) dias corridos , contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
3	Impugnação do Edital de chamamento público.	5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas) e Diário Oficial do Estado (DOE).
4	Avaliação e resposta à impugnação pela comissão de seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação, por meio do SIGEF, no Portal SCtransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).
5	Situação de nulidade no Edital de chamamento público.	Caso seja constatada nulidade no Edital de chamamento público, a comissão de seleção emitirá parecer e o submeterá ao administrador público para decisão. A decisão deverá ser proferida em até 72 (setenta e duas) horas antes da data limite para apresentação dos planos de trabalho/propostas.
6	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção.	Até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo para encaminhamento das propostas.
7	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente.	Até 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para avaliação das propostas.
8	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
9	Prazo para apresentação das contrarrazões, aos eventuais recursos, dos demais interessados,	Até 5 (cinco) dias útil contado do encerramento do prazo recursal.



	se desejarem.	
10	Análise dos recursos e das contrarrazões pela comissão de seleção.	15 (quinze) dias corridos contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
11	Homologação e publicação no sítio eletrônico oficial do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).

11.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SC transferências.

11.2.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital no Portal SCtransferências.

11.2.4 Constatada nulidade no edital de chamamento público, a comissão de seleção emitirá parecer e o submeterá ao administrador público para decisão, a ser proferida até 72 (setenta e duas) horas antes da data limite para apresentação das propostas.

11.2.3 A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação.

11.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 3.

11.3.1. A OSC poderá apresentar proposta de trabalho para um ou mais regiões. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma região, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na **Etapa 2 da Tabela 3**, sendo as demais eliminadas.

11.3.2 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá submeter propostas para as quatro regiões descritas na **Tabela I**, desde que comprove capacidade técnica, atendendo aos requisitos do corpo técnico exigidos pelo NOB-RH/SUAS e demais exigências do edital

11.3.3 A proposta cadastrada no SIGEF, bem como todos os documentos apresentados, devem estar vinculados ao mesmo CNPJ.

11.3.4. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), e através do Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada (**Anexo XI**), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

11.3.5. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 3), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e deverá constar o **status** da proposta “**Em Análise - Comissão de Seleção**” no SIGEF.

11.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no **item 2**



deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações³:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

11.3.6. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

11.3.7. Não será acatada proposta de trabalho que prever obra.

11.3.8. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

11.3.9. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

11.3.10. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

11.3.11. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

11.3.12. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

11.3.13. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

11.3.14. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

11.4. Etapa 6: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

11.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

11.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento

³ Manual de Apoio para Cadastro de Proposta no SIGEF:

<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/manual-15-cadastro-proposta-atualizado-em-08-06-17/>



apresentados no quadro a seguir:

TABELA 4: Critérios de Julgamento da Proposta

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação⁴	Pontuação Máxima
A. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (02 pontos)● Atende parcialmente (1,5 pontos)● Atende minimamente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	02
B. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (02 pontos)● Atende parcialmente (1,5 pontos)● Atende minimamente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta	02
C. Descrição da realidade, objeto da parceria e da relação entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (02 pontos)● Atende parcialmente (1,5 pontos)● Atende minimamente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	02
D. Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital, preferencialmente menor valor por vaga de acolhimento	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (02 pontos)● Não atende (0,0 pontos)	02
E. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">● Atende totalmente (02 pontos)● Atende parcialmente (1,5 pontos)● Atende minimamente (0,5 pontos)● Não atende (0,0 pontos) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta.	02
Pontuação Máxima Global		10

11.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 11.4.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

11.4.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos neste edital será calculada pela

⁴ Adaptação da Escala Likert.



média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

11.4.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

11.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

11.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravosas.

11.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

11.5. Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar.

11.5.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente (<https://www.sas.sc.gov.br/>).

11.6. Etapa 8: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

11.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo eletrônico SGP-e por meio do e-mail gemdh@sas.sc.gov.br cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

11.6.3. É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público, acessando o Processo nº SAS 2520/2024 por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

11.7. Etapa 9: Contrarrazões aos recursos.

11.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente (<https://www.sas.sc.gov.br/>)

11.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

11.8. Etapa 10: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

11.8.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

11.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

11.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

11.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 11.8.3 deste Edital.

11.9. Etapa 11: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

11.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial (<https://www.sas.sc.gov.br/>).

11.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.



12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

TABELA 5 Fase de celebração

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

12.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado/atualizado, deverá apresentar no Núcleo de Gestão de Convênios, os seguintes documentos cadastrais:

- cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;
- comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e
- comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil

12.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não esteja atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

12.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público* – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

- documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017);
- documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades



ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

12.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

12.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

12.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

12.3.3. A OSC que não atender às solicitações no prazo de que trata o item 12.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

12.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas neste Edital e na proposta.

12.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

12.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

12.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

12.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

c) das certidões na forma do art. 23 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, que verificam se há ocorrência de impedimento à celebração prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

12.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.

12.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no



art. 26 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

12.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

12.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

12.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos art. 28 a 30 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

12.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SC transferências.

13.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

13.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail gemd@sas.sc.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 3), e serão respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, Processo nº SAS 2520/2024

13.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido



será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

13.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.8 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

13.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
[Nome da Instituição]

OBJETO

Execução de atividade de acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, com duração de 90 a 180 dias, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. O acolhimento deve garantir a integridade física e emocional das mulheres e seus dependentes no âmbito do Estado de Santa Catarina

Enviado para:
Proposta para região:
Período de execução do objeto:
Cidades, dia, mês e ano
Valor Global:



1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 DA ORGANIZAÇÃO (SEDE)	
Nome:	CNPJ:
Endereço: Rua e número Bairro: CEP:	Cidade: Estado:
Email:	Telefone:
Site e Redes Sociais	

1.2 DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	
Nome:	CNPJ:
Endereço: Bairro: CEP:	Cidade: Estado:
Email:	Telefone:
1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (Presidente da OSC)	
Nome: Endereço: Email: Telefone:	CPF: RG:
1.4 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	



Nome: Formação: Email: Vínculo com a Instituição:	CPF: RG: Telefone:
1.5 DADOS BANCÁRIOS	
Agência: Conta:	CNPJ:

1.6 DIRETORIA		
Nome do (a) Dirigente e Cargo (Incluindo Conselho Fiscal)	Endereço residencial	Número e Órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF



3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - NOME DO SERVIÇO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Acolhimento provisório para Mulheres de 18 a 59 anos em situação de violência domésticas e familiar acompanhadas ou não de seus dependentes.	
3.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: [aqui também deve ser descrita a experiência da OSC] <p>A elaboração de estratégias destinadas ao atendimento de mulheres em situação de violência é fundamental diante da complexidade e arraigamento desse fenômeno na sociedade. Nesse contexto, é imperativo cumprir as disposições legais estabelecidas pela Lei Maria da Penha, bem como os compromissos assumidos no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e no Pacto Estadual Maria da Penha. Além disso, é essencial expandir o acesso das mulheres à rede de atendimento, alinhando-se às Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência, que propõem novas abordagens para garantir-lhes segurança e proteção por meio de acolhimento provisório.</p> <p>Santa Catarina possui uma importante rede protetiva de combate, enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, composta por diversas instituições – como as DPCAMI's⁵, Equipamentos e Serviços da Assistência Social (CRAS, CREAS, Casas-Abrigo, entre outros). Ainda que com o aumento e especialização da rede de atendimento, temos uma crescente nos indicadores de alguns índices de violência, seja pelo rompimento do silêncio que reverbera em aumento de denúncias, seja pela complexidade da violência, fenômeno social arraigado no nosso cotidiano que se expressa das mais diversas formas. Segundo dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, só nas duas primeiras semanas do ano de 2024, Santa Catarina teve 3 (três) feminicídios. No relatório do Observatório de Violência Contra a Mulher - Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina, no ano de 2023, ocorreram 56 (cinquenta e seis) feminicídios.</p> <p>Diante da necessidade de estratégias de enfrentamento ao feminicídio no estado de Santa Catarina, torna-se imperativo fortalecer e aprimorar os serviços de acolhimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo um suporte eficaz e abrangente no combate a essa grave questão social.</p> <p><i>Nos casos de violência em que for constatado que a mulher está em risco de vida, sem ter como garantir a sua proteção com familiares e/ou de forma imediata despistar o autor da violência, indica-se a necessidade de encaminhá-la para um "Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência", o qual prevê o acolhimento "provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral" (BRASIL, 2014, p. 45).</i></p> <p>O Documento "Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência" (SPM, 2011), indica que o conceito de abrigamento diz respeito à gama de possibilidades</p>	

⁵ Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso



(serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar contra a mulher, tráfico de mulheres, etc) que se encontrem sob ameaça e que necessitem de proteção em ambiente acolhedor e seguro. O acolhimento/abrigamento, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar.

Considerando o compromisso do governo de Santa Catarina em implementar políticas voltadas para o enfrentamento a violência contra mulheres, é essencial destacar a importância de oferecer acolhimento efetivo para aquelas que decidem romper com o ciclo da violência. Diante da prevalência de municípios de pequeno porte no estado, torna-se ainda mais relevante garantir uma rede especializada de atendimento para mulheres em situação de violência. Nesse sentido, o Estado deve assumir um papel sólido de apoio, amparando essas mulheres no que diz respeito a sua segurança, construção de autonomia e proteção. Nessa direção, é importante considerar que o Serviço prestado deve estar conforme o previsto pela Política Nacional de Assistência Social, oferecendo ambiente adequado e agradável à permanência das pessoas que necessitam deste serviço. São objetivos de um Serviço de Acolhimento:

Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e desenvolvimento da capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva (SNAS, 2014).

Diante do exposto, reitera-se que este edital destina-se à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos para celebrar Termos de Colaboração. Com o intuito de oferecer acolhimento provisório a mulheres em situação de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, juntamente com seus dependentes, por um período de 90 a 180 dias. O foco é garantir a integridade física e emocional das mulheres, alinhado às políticas estaduais de proteção dos direitos das mulheres. Os recursos para o financiamento serão fornecidos integralmente pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS). As propostas devem estar consoante os requisitos estabelecidos nos eixos do edital.

3.4.1 Objetivo geral

Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e desenvolvimento da capacidade e



oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

3.4.2 Objetivos específicos

- a) Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização;
- b) Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo, à participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas;
- c) Primar pela escolarização;
- d) Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- e) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- f) Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;
- i) Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- j) Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- k) Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- l) Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- m) Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade;
- n) Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- o) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- p) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial do município da acolhida;
- q) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- r) Analisar o perfil das mulheres acolhidas e direcioná-las para os serviços estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.300, de 21 de dezembro de 2021

3.4.3 Público Alvo/Beneficiários

Mulheres de 18 anos a 59 anos, acompanhadas ou não de seus filhos, ou dependentes de ambos os sexos, em situação de violência doméstica e familiar. Dispomos de acomodação adaptada para



acolhimento de uma mulher com deficiência física.

3.4.4 Área de abrangência:

[INDICAR REGIÃO SELECIONADA NO EDITAL]

3.4.5 Forma de Execução do Projeto – Metodologia

Este equipamento deve ser estruturado a fim de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, previstos na Lei 11340/06). O trabalho realizado com as vítimas engloba medidas de proteção, cuidado, garantia de direitos, empoderamento e autonomia. O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de Proteção de alta complexidade no serviço de acolhimento institucional seguindo as Diretrizes nacionais para o abrigo de mulheres em situação de risco e de violência

3.4.5.1 Forma de Acesso

O encaminhamento das usuárias e seus dependentes para o acolhimento institucional provisório deverá ser realizado, através de medida protetiva indicando a necessidade de acolhimento institucional, o acolhimento deverá ser encaminhado por Equipe Especializada e/ou pelo CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município. Os acolhimentos na instituição devem acontecer de segunda a sexta-feira, preferencialmente no horário em que a Equipe Técnica encontra-se na institucional. Serão respeitadas as situações de acolhimento fora dos dias de semana e horário sugerido, fazendo-se necessário o encaminhamento para acolhimento de usuárias, sendo imprescindível e indispensável o prévio registro de Boletim de Ocorrência pela vítima, com solicitação da medida protetiva. O serviço prestará o atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por equipe capacitada e preparada, que esteja apta a após o acolhimento inicial a realizar escuta qualificada, promover os encaminhamentos necessários junto à rede setorial e intersetorial, prestando os atendimentos e assessoramento para que a família acesse os benefícios abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de nº 8.742/93, atuando na garantia e defesa dos direitos, assim estabelecidos na Lei Federal nº 12.435/2011, atendendo ainda os respectivos estatutos e leis específicas, voltadas a natureza de cada peculiaridade da usuária atendida. O acolhimento acontecerá mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Constatação do perfil realizado pela coordenadora e/ou equipe técnica do abrigo;
- b) Ofício de encaminhamento;
- c) Medida de Protetiva,
- d) Relatório Situacional da família a ser entregue em até 5 dias úteis pela Equipe de Referência do Município da usuária

3.4.5.2 Acolhimento



O acolhimento deverá acontecer preferencialmente pela equipe técnica que realizará a entrevista inicial, a leitura e assinatura do Termo de Compromisso (documento que explica as regras institucionais e rotinas do abrigo) e cópia de documentos pessoais para serem arquivados em prontuário. A usuária deverá ter a possibilidade de comunicar-se com sua família ou outra rede de apoio pertinente utilizando o telefone do abrigo. Caso o acolhimento aconteça nos finais de semana, feriados ou após o expediente da equipe técnica, as educadoras sociais farão a acolhida, sanando as dúvidas iniciais evidenciadas e explicando brevemente quanto ao funcionamento do abrigo. Nesse caso, o acolhimento formal dar-se-á no primeiro dia útil consecutivo ao acolhimento, pela Equipe Técnica

3.4.5.3 Espaço Domiciliar e Recursos Disponibilizados

O acolhimento dar-se-á em imóvel alugado/emprestado/cedido e/ou próprio da Entidade, situado em área favorecendo a reinserção comunitária, social e acesso a oportunidades de trabalho, escolarização e capacitação. O endereço de acolhimento será sigiloso, levando em consideração o eminente risco de morte e violência inerente da população acolhida. Buscando favorecer um ambiente familiar e acolhedor, reservando a privacidade dos abrigados, mediante o acolhimento, às mulheres e seus dependentes serão conduzidos para aposentos mobiliados, com banheiro e chuveiro térmico. Receberão roupa de cama e de banho, produtos de higiene pessoal e vestimenta. Serão disponibilizados produtos de limpeza e acesso à máquina de lavar para a higienização de suas roupas e de seus dependentes. Dentro da estrutura mencionada, a individualidade e pessoalidade dos acolhidos é um fator considerado, dos itens de vestuário disponibilizados pela Instituição, as mulheres e crianças deverão optar pelos que mais se identificarem. Quanto ao alojamento, os usuários são distribuídos pensando no bem-estar de todos – as famílias preferencialmente devem permanecer juntas nos quartos, ainda, anseios individuais são considerados como, por exemplo, desejo por troca de quartos. Cada família deverá poder organizar seus itens nos guarda-roupas conforme desejar; dos produtos de limpeza, caso desejem, podem adquirir conforme sua preferência e se utilizarem. A organização e estrutura do abrigo deve respeitar os padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

3.4.5.4 Alimentação

Devem ser ofertadas 6 refeições por dia em horários pré-determinados, dentro dos padrões nutricionais adequados e adaptadas às necessidades específicas

3.4.5.5 Trabalho Social Essencial ao Serviço

A Equipe Técnica tem, entre seus objetivos, deve promover a superação da situação em que a mulher e seus dependentes se encontravam, de violação de direitos e a ressignificação da situação e vivência da violência, como meios para isso, utilizam-se os seguintes instrumentais/metodologia:

- Cadastramento das organizações e dos serviços socioassistenciais;
- Escuta qualificada;
- Dinâmica de atendimento coletivo: com o objetivo de trabalhar questões emergentes das relações intrafamiliares das pessoas acolhidas (mulheres e seus dependentes)
- Fortalecimento de vínculo; desenvolvimento de estratégias educacionais que impulsionam a autoestima da criança e do adolescente; promoção de discussões e trocas de experiências;



Divulgação de material informativo (texto, música, slides ou vídeos),

Realização de atividades que promovam saúde e cidadania.

- Dinâmica de atendimento coletivo com o objetivo de promover a socialização das crianças e adolescentes abrigados
- Atividade coletiva de organização do ambiente para convivência entre acolhidos de forma a propiciar um ambiente protetivo, acolhedor e de respeito entre as usuárias e toda a equipe institucional, garantindo a oportunidade da construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva, avaliação do serviço oferecido.
- Encaminhamentos para rede socioassistencial, rede de educação, saúde e demais políticas ;
- Articulação com a Equipe do Município para os encaminhamentos a respeito do Acolhimento, para tal poderão ser realizadas reuniões on-line e/ou híbridas para discussão e acompanhamento do caso
- Trabalho pautado na referência e contrarreferência: continuamente, é realizada contra referência com os Órgãos da assistência social, educação, saúde, entre outros que se mostrem necessários no andamento do acompanhamento individual e familiar;
- Encaminhamento para assessoria jurídica através da Defensoria Pública, Instituições e/ou voluntários vinculados à OAB ou instituições de Educação, ou ainda advogado (a) vinculado a instituição
- Preenchimento de Ficha Cadastral, registro dos Procedimentos;
- Plano Individual e Familiar de Atendimento: Estes dois diferentes instrumentais têm estrutura formulada, que compreende: Técnica responsável, data de início, dados de identificação, composição familiar, plano de ação e resultado esperado. Ambos os planos são inicialmente projetados pela equipe técnica, visando a garantia de direitos e restabelecimento da autoestima, em um segundo momento, tratados com a Acolhida/família, onde é respeitada a autonomia e escolhas pessoais. Há objetivos de curto, médio e longo prazo e há responsabilidades de ambas (usuária/família e equipe técnica) para que os objetivos se concretizem. Os planos são periodicamente avaliados e reavaliados e seus desdobramentos levam em consideração a dinamicidade do dia a dia e sua efetivação depende, em partes, da articulação com a Rede de atendimento municipal e/ou instituições privadas.
- Avaliação Psicossocial;
- Declaração de residência.
- Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária;
- Desenvolver instrumentais para autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; - Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Estabelecer e/ou potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;



- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; - Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados.

3.4.5.6 Promoção de Autonomia Individual, Familiar e Social

Estratégias de Incentivo ao desenvolvimento da autonomia individual, habilidades de autogestão, auto sustentação e independência, incluem a promoção de atendimentos individuais e grupais visando o fortalecimento da autoestima, a autonomia e a ressignificação da vivência da violência; a fim de fomentar a inserção no mercado de trabalho, a OSC poderá realizar parcerias com voluntários e rede socioassistencial, a fim de possibilitar a realização de cursos de profissionalização e capacitação pelas usuárias e seus dependentes; deve incentivar a escolarização; deve elaborar currículos e viabiliza agendamentos de entrevistas de emprego, bem como encaminhá-los para inserção na Lei Federal nº 18.300/2021. A Equipe Técnica deve promover atividades que visem a participação cidadã, onde as usuárias devem ser informadas e orientadas quanto aos seus direitos civis, sociais e políticos, como conhecimento das leis, emissão de documentos e acesso a benefícios, facilitando a organização de atividades da vida diária e o desenvolvimento do autocuidado, as acolhidas devem ser incentivadas e orientadas para responsabilizar-se, dentro de suas possibilidades, pelo cuidado e logística de sua família. Ainda dentro dessa premissa, as mulheres acolhidas devem ser envolvidas na organização e limpeza dos ambientes privados e coletivos do abrigo. Quanto ao desenvolvimento da autonomia familiar, a equipe institucional e técnica, constantemente deve incentiva de orientar a acolhida e seus dependentes. A promoção da inserção social deve incluir a organização de atividades que fomentem o convívio comunitário, como passeios, palestras, grupos e oficinas e é ofertado a todas, porém, quanto às saídas externas, quando a segurança de alguma abrigada/família poder estar comprometida, é orientado/planejado que estes não participem da saída, ocasião esta, em que serão organizadas atividades alternativas no Abrigo Casa. Essas atividades devem ser planejadas dentro das necessidades, potencialidades e interesses dos acolhidos e podem ser oportunizadas em parceria com a rede ou favorecida por voluntários.

3.4.5.7 Período de Permanência na Instituição

A permanência no Equipamento tem previsão de 90 até 180 dias, podendo ser prorrogado, mediante análise da Equipe Técnica, Coordenação e Direção do Equipamento e autorização da Concedente.

3.4.5.8 Desligamento

A OSC deverá a partir do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento realizar o desligamento. Após o



desenvolvimento de ações concretas, tais como: inclusão produtiva, efetiva garantia de direitos aos seus dependentes e existência de vínculos de apoio, permitem que ocorra o desligamento. Este deverá ser realizado mediante o cumprimento, preferencialmente pela Equipe Técnica, em horário útil, mediante a assinatura do termo de desligamento, que expressa o interesse da acolhida de desligar-se do serviço. As articulações deverão ocorrer com a Equipe de Referência da Acolhida e dependentes, que deverá ser contra referenciada ao Serviço indicado pelo Município. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar será notificado.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 METAS/AÇÃO/ETAPAS/INDICADORES

METAS	AÇÃO	ETAPAS	INDICADORES
1. Recursos Humanos	1.2 Elaboração do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA/PFA);	1.2.1 Atendimento inicial	1.2.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.2.2 Articulação com a rede municipal e rede de apoio, considerando reuniões, ligações e ofícios.	1.2.2 Cópia do Relatório de Intervenção Técnica arquivado – ações detalhadas em relatório mensal.
		1.2.3 Construção conjunta do PIA/PFA durante atendimento individual	1.2.3 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
	1.3 Acesso à Educação, profissionalização, capacitação/oficinas	1.3.1 Levantamento de interesses das acolhidas durante assembleia	1.3.1 Ata de assembleia arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.3.2 Busca ativa de voluntários e parceiros.	1.3.2 Ofícios e termos de voluntariado arquivados.
		1.3.3 Oferta de oficinas	1.3.3 Cópia de fotos,



		e cursos de capacitação e profissionalização.	lista de presença arquivados. Fotos na Prestação de contas.
1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios;	1.4.1 Levantamento de necessidades durante o atendimento individual.	1.4.1 Planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensa.	
	1.4.2 Encaminhamentos	1.4.2 Cópia de encaminhamentos arquivados em prontuário, podendo ser disponibilizados mediante solicitação via ofício. Relatório de Intervenção Técnica quantificado e descrevendo os encaminhamentos - ações detalhadas em relatório mensa.	
1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres e outras questões jurídicas	1.5.1 Levantamento de necessidades.	1.5.1 Cópia de planilha de atendimento individual arquivada – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.	
	1.5.2 Encaminhamento para advogados parceiros.	1.5.2 Descrição do encaminhamento no Relatório mensal.	
.1.6 Realizar reuniões;	1.6.1 Elaboração de ata, recursos e estratégias.	1.6.1 Cópia de ata arquivada - ação quantificada em relatório mensal.	
	1.6.2 Realizar reuniões.	1.6.2 Lista de presença arquivada. Enviadas na prestação de contas.	



	1.7. Promoção de convivência familiar e comunitária;	1.7.1 Levantamento de interesses durante assembleia.	1.7.1 Ata de assembleia arquivada - ação quantificada em relatório mensal.
		1.7.2 Busca ativa, agendamento e levantamento de recursos para facilitação de encontros, passeios, atividades culturais e/ou palestras.	1.7.2 Cópia do relatório de intervenção técnica arquivado - ações detalhadas em relatório mensal.
		1.7.3 Disponibilizar funcionário para favorecer a atividade quando necessário.	1.7.3 Fotos da atividade enviadas na Prestação de contas. Lista de presença arquivada.
	1.8 Articulação com a rede municipal de serviços e conselhos municipais	1.8.1 Levantamento de necessidades.	1.8.1 Cópia de planilha de atendimento individual – 100% do quantitativo será indicado em relatório mensal.
		1.8.2 Encaminhamento para a rede.	1.8.2 Quantificação e descrição dos encaminhamentos realizados no Relatório mensal.
		1.8.3. Participação em reuniões dos Conselhos municipais de Assistência social, do Direito da Criança e do Adolescente e do direito da Mulher.	1.8.3 Fotos/cópia de atas da participação da instituição nas reuniões enviada na prestação de conta.
1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial	1.9.1 Preenchimento da Relação de Acolhidos atualizada, constando nome e idade da usuária e seus dependentes, fonte de	1.9.1 Relação de Acolhidos Atualizada será enviada semanalmente via e-mail para Programa Abraço Mulher/ CREAS	



		encaminhamento, data e contexto do desligamento, e endereço pós-desligamento.	do município que contratou o serviço.
		9.2 A fim de identificar situações de violência, suas causas e realizar planejamento estratégico de ações quando necessário, serão organizadas reuniões com representantes do Programa Abraço, CREAS e alta complexidade, incluindo representantes do CRAS de referência da acolhida.	1.9.2 Datas a definir conforme demanda e fotos das reuniões.
2. Despesas indiretas /administrativas	2.1 Despesas indiretas /administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	2.1.1 Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.2 Material de escritório;	2.1.2. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
		2.1.3.outros.	2.1.3. Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias)	3.1.1 Levantamento de necessidades especiais	3.1.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.1.2 Compra dos alimentos	



		3.1.3 Preparo dos alimentos	
	3.2 Distribuição de produtos para higiene pessoal e limpeza	3.2.1 Levantamentos de necessidades especiais	3.2.1 Apresentação de Nota Fiscal e pagamento.
		3.2.2 Compra dos produtos	
		3.2.3 Distribuição dos produtos conforme necessidades	
	3.3 Combustível	3.3.1 Contratação do serviço	3.3.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.4. Despesas com Energia Elétrica, água e esgoto, telefone, celular e internet	3.4.1 Contratação do serviço	3.4.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção	3.5.1 Contratação do serviço	3.5.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.6 Despesas com medicação /exames	3.6.1 Contratação do serviço	3.6.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento
	3.7 Outras despesas	3.7.1 Contratação do serviço	3.7.1 Apresentação de Conta emitida pelo fornecedor e pagamento

4.2 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

METAS	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	IMPACTO SOCIAL
1. Recursos Humanos	1.1.Fornecer atendimento técnico com psicólogo e assistente social	Realizar atendimento inicial de todas as mulheres acolhidas; - Atendimento individual permanente com	- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direitos e



		<p>profissional, psicólogo e assistente social para todas as mulheres acolhidas</p> <p>. A periodicidade dos atendimentos pode ser superior ao estipulado pela meta, conforme a demanda;</p> <p>- Atendimento em grupo quinzenal para as crianças e adolescentes acolhidos;</p> <p>- Atendimento em grupo quinzenal para mães acolhidas;</p> <p>- Registro em prontuário;</p> <p>- Protocolos; -</p> <p>-Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados conforme demanda; -</p> <p>Informação, comunicação e defesa de direitos; Mobilização da família extensa e ampliada conforme demanda;</p> <p>-Mobilização da família extensa e ampliada;</p> <p>-Trabalho interdisciplinar conforme demanda;</p> <p>-Diagnóstico</p>	<p>ruptura de vínculos; - Auxiliar na construção de novos projetos de vida;</p>
--	--	--	---



		<p>socioeconômico conforme demanda;</p> <p>Elaboração de Avaliação psicossocial para todas as mulheres que permanecerem no abrigo por tempo superior a trinta (30) dias;</p> <p>- Elaboração de Estudo Social e Relatório situacional mediante solicitação via ofício a ser entregue com o prazo de até 05 dias úteis.</p> <p>-Elaboração de currículos e possibilitar encaminhamento para entrevista visando a inserção de trabalho.</p>	
	1.2. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);	- Elaboração de PIA de 100% das mulheres que permanecerem abrigadas por tempo superior a 30 dias.	-Desenvolvimento da Autonomia; - Superação da situação de violência e vulnerabilidade; - Proteção familiar e individual e inclusão em serviços, com acesso a oportunidades.
	1.3 Acesso à Educação, Profissionalização, capacitação/oficinas;	- Matricular todas as crianças e adolescentes em idade escolar, salvo nos casos em que a família tem previsão de ser acolhida por rede de apoio	- Possibilitar a segurança e estimulação adequada para crianças de até quatro (04) anos



		<p>em outros municípios em no máximo 15 (quinze) dias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar a inscrição na Fila única de crianças de até seis (06) anos mediante solicitação da mãe;- Auxiliar na solicitação de histórico escolar de acolhidas que desejarem dar continuidade aos seus estudos;- Promover workshops, cursos e oficinas visando à profissionalização e capacitação.	<p>cujas mães estejam inseridas em atividades laborais e/ou educacionais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantir o direito a educação para crianças em idade escolar;- Reduzir índices de evasão escolar promovendo o acesso ao Ensino Fundamental e Médio, destinada às pessoas que não tiveram acesso à escola na idade convencional;- Favorecer a inserção no mercado de trabalho.
	<p>1.4 Contribuir para o acesso à documentação civil e benefícios</p>	<ul style="list-style-type: none">- Solicitação de documentos de certidão de nascimento; carteira de trabalho; certidão de casamento; RG; CPF; PIS; carteira de vacinação; cartão do SUS; entre outros;- Agendamento para realização do Cadastro Único (instrumento para acesso à Programas de transferência de renda e outros do Governo Federal), Auxílio Reclusão, Salário Maternidade e outros benefícios;- Fornecimento de	<p>Acesso à cidadania, a Programas de transferência de renda, inclusão social e diminuição da vulnerabilidade social.</p>



		declaração de residência a 100% das usuárias/famílias que necessitarem; - Atendimento estendido para até 30 pessoas (mulheres, crianças e/ou adolescentes) de acordo com a demanda.	
	1.5 Instruir quanto aos direitos, deveres e outras questões jurídicas.	- Encaminhamento para solicitação de guarda, ação de alimentos, divórcio dentre outras ações conforme demanda; - Atendimento estendido para até 30 pessoas (mulheres, crianças e/ou adolescentes) de acordo com a demanda.	- Garantia de direitos, acesso à cidadania e diminuição da vulnerabilidade social.
	1.6 Favorecer reuniões	Organizar reuniões mensais de capacitação da Equipe Institucional com a presença de pelo menos 80% da equipe; - Favorecer reuniões quinzenais compulsórias (Assembleias) com as mulheres acolhidas, sendo necessário a justificativa de falta por motivo de saúde, educacional, laboral ou jurídico; - Estudos de caso para 100% dos acolhidos que permaneceram no abrigo em tempo superior a 15 dias.	- Acesso à cidadania e construção de regras de gestão de convivência de forma participativa e coletiva.
	1.7 Promoção de convivência familiar e comunitária.	- Participação de pelo menos 50% dos abrigados em atividades como	Inclusão social; - Restabelecer o fortalecer vínculos



		passeios, palestras, grupos e oficinas. - Manter contato com a rede municipal de serviços solicitando informações da acolhida e seus dependentes a fim de conhecer seu histórico individual e familiar, visando encaminhamentos e a construção de novo projeto de vida; - Envio de encaminhamentos conforme necessidades levantadas;	familiares e comunitários.
	1.8 Articulação com a rede municipal de serviços	-Representar o abrigo em reuniões organizadas pela rede e conselhos municipais, apresentando pelo menos 80% de presença; - Comparecer em reuniões com data a definir conforme demanda, organizadas com representantes do Programa Abraço Mulher/CREAS/alta complexidade, incluindo representantes do CRAS de referência da acolhida.	-Maximizar o aproveitamento de recursos e evitar o desgaste emocional para a acolhida, evitando ações repetitivas e primado pela integralidade na atenção aos usuários
	1.9 Produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial.	Comparecer em reuniões com data a definir, conforme demanda, com representantes do Programa Abraço Mulher/CREAS/alta complexidade, incluindo representantes CRAS de referência da acolhida; - Enviar relatório qualitativo e/ou quantitativo dentro de 5 dias úteis mediante	- Adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços.



		solicitação via ofício.	
2. Despesas indiretas / administrativas	2.1.1. Prestação de serviços;	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria	Produtos e/ou serviços que não estão diretamente ligados à execução do objeto da parceria
	2.1.2 Material de escritório e expediente		
	2.1.3. Despesas com alvarás, IPTU e ISS, seguro carro		
3. Insumos	3.1 Alimentação (Oferta de 6 refeições diárias). 3.1.2 compra de utensílios de cozinha	Nutrição e higiene adequada para adultos e crianças.	Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência doméstica, violação de direitos e ruptura de vínculos
	3.2 Compra de produtos para higiene pessoal e limpeza.	Funcionamento contínuo e eficaz das operações e atividades diárias.	
	3.3 Despesas Combustível.	Garantia de conforto e bem-estar com serviços básicos adequados.	
	3.4. Despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet e gás	Melhoria na saúde e bem-estar dos indivíduos atendidos.	
	3.5 Despesas Material de Construção para Manutenção	Garantia de que todas as necessidades adicionais sejam atendidas de forma eficaz.	
	3.6 Despesas com medicação /exames	Manutenção do equilíbrio financeiro e operacional.	
	3.7 outras despesas	Aumento na capacidade de resposta a situações variadas e específicas.	

4.3 CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

	Ações	Curto Prazo (Primeiro mês de acolhimento)	Médio Prazo (Segundo mês de acolhimento)	Longo Prazo (Demais meses de acolhimento)
1	Acolhimento	X	X	X
2	Atendimento inicial (recepção, apresentação das regras de convivência)	X		
3	Atendimento psicossocial	X	X	X
4	Realização de estudo social	X	X	X
5	Elaboração do PIA juntamente com a rede de atendimento e acolhida		X	X
6	Registro das informações em prontuário individual	X	X	X
7	Possibilitar e proporcionar o acesso aos benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais	X	X	X
8	Encaminhamento e articulação com a rede	X	X	X
9	Oferecer atividades socioeducativas	X	X	X
10	Contribuir para o acesso à documentação civil	X	X	
11	Assistente Jurídica	X	X	



12	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário	X	X	X
13	Encaminhamento ao mercado de trabalho		X	X
14	Assembleias com usuárias para estabelecimento de regras de convivência, resolução em grupo de conflitos e questões relacionadas às acolhidas	X	X	X
15	Reuniões	X	X	X
16	Elaboração de relatório e prestação de contas	X	X	X

5. RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser



		adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. Auxiliar Cuidador nível fundamental e qualificação específica
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos



Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
-----------	----------------	---

6. PLANO DE APLICAÇÃO

6.1- Valor unitário do Serviço a ser pago pela Concedente de até	6.2- Valor mensal do Serviço a ser pago pela Concedente de até	6.3- Quantidade	6.4-Valor total do Serviço Ou Bem a Ser Disponibilizado Concedente de até
R\$ 4.866,66	R\$ 48.666,60	24 parcelas	R\$ 1.167.998,40

6.5- ATIVIDADES OU SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	6.6-UNIDADE	6.7- QUANTIDADE
Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acompanhadas ou não dependentes.	Pessoas	10

6.8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL (R\$)					
PARCELA	10 VAGAS	MÊS	PARCELA	10 VAGAS	MÊS
01	R\$ 48.666,60	NOVEMBRO	13	R\$ 48.666,60	NOVEMBRO
02	R\$ 48.666,60	DEZEMBRO	14	R\$ 48.666,60	DEZEMBRO
03	R\$ 48.666,60	JANEIRO	15	R\$ 48.666,60	JANEIRO
04	R\$ 48.666,60	FEVEREIRO	16	R\$ 48.666,60	FEVEREIRO
05	R\$ 48.666,60	MARÇO	17	R\$ 48.666,60	MARÇO
06	R\$ 48.666,60	ABRIL	18	R\$ 48.666,60	ABRIL
07	R\$ 48.666,60	MAIO	19	R\$ 48.666,60	MAIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

08	R\$ 48.666,60	JUNHO	20	R\$ 48.666,60	JUNHO
09	R\$ 48.666,60	JULHO	21	R\$ 48.666,60	JULHO
10	R\$ 48.666,60	AGOSTO	22	R\$ 48.666,60	AGOSTO
11	R\$ 48.666,60	SETEMBRO	23	R\$ 48.666,60	SETEMBRO
12	R\$ 48.666,60	OUTUBRO	24	R\$ 48.666,60	OUTUBRO
TOTAL	R\$ 1.167.998,40				

6.9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR METAS

MÊS	REPASSE	META 1 RH	META 2 INSUMOS	META 3 ADM/ INDIRETAS
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
JANEIRO				
FEVEREIRO				



MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
TOTAL DESPESAS				

6.10 Responsável (eis) pelas Despesas

Nome completo:		
Cargo:		
CPF:	RG:	Órgão emissor / UF:
Telefone	E-mail	

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/14)

b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.

c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei Federal nº 13.019/14.

d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;

e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos



apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do SERVIÇO e Plano de Trabalho.

Local, de de 2024.



ANEXO II RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil — OSC], que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão, ou entidade da administração pública estadual, ou;
- b. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

RELAÇÃO NOMINAL DIRIGENTES ENTIDADE

Nome do dirigente e o Cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade com o respectivo Órgão expedidor e CPF

Endereço residencial Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei com pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 23, inciso X e art. 33, caput, inciso V, alínea "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a OSC xxxxxx **[identificação da organização da sociedade civil — SC]:**

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação - esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regulamentemente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019 de 2014). Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII
NORMAS DE CONTABILIDADE

A OSC [nome da OSC], sediada na Rua [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo (a) seu/sua Representante Legal, o (a) Sr. (a) [nome do representante legal], objetivando a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA, vem, através deste, declarar que a possui escrituração conforme os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Local/SC, de de 2024.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Edital de Chamamento Público nº 002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA [NOME DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. Maria Helena Zimmermann, portadora do CPF nº 651.XXX.XXX-91 e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx.xxxx doravante denominada **PARCEIRA**, situada à [endereço da OSC], neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, [nome do(a) Presidente da OSC], [CPF do(a) Presidente da OSC]. RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público 002/2024, Processo nº SAS 2520/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Colaboração é acolhimento provisório de mulheres dez 10 mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano mora, com duração de 90 a 180 dias, garantindo a integridade física e emocional das mulheres, em consonância com as políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das mulheres em âmbito Estadual, Com a finalidade de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência; propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima; identificando situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial; possibilitando a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; promovendo o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva. Conforme Tabela I do Edital, sendo a região deste termo na [Região I (Grande Oeste), Região II (Planato Norte e Meio Oeste, Região III (Serra Catarinense e Sul, Região IV (Foz do Rio Itajaí, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí] conforme especificações estabelecidas no edital, plano de trabalho, Anexos e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial deste Termo de Colaboração será de **24 meses**, podendo ser prorrogada, limitada ao prazo máximo de 5 anos, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE/SC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor global estimado de R\$ 1.167.998,40 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em 24 parcelas iguais de R\$ 48.666,60 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), sem contrapartida.

Subcláusula Primeira. À conta da ação orçamentária: Unidade Gestora e Orçamentária nº 260001, Subação 15512 – Natureza 33.50.43-02, Fonte 1.500.100.000, oriundos do orçamento do Estado de 2024 a 2026, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017:

a) Descritivo do valor da contratação por região e exercício.

Descritivo de valor por Exercício – Global (24) Meses					
Custo por Região					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2024	Quantidade meses	Valor Total 2024
10	R\$ 4.866,66	R\$ 48.666,60	Novembro a dezembro	2	R\$ 97.333,20
Para o Exercício de 2025					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2025	Quantidade meses	Valor 2025
10	R\$ 4.866,66	R\$ 48.666,60	Janeiro a dezembro	12	R\$ 583.999,20
Para o exercício de 2026					
Nº de Vagas	Valor Por Vaga	Valor Mensal	Período 2026	Quantidade meses	Valor 2026
10	R\$ 4.866,66	R\$ 48.666,60	Janeiro a outubro	8	R\$ 486.666,00
Valor Global por Região (24) Meses					R\$ 1.167.998,40



Subcláusula Segunda. Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Proposta	TR	Processo	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
2024013089	XXX	2024TRXX	SASXXX/2024	XXX	XXXXX	XXXXX

Subcláusula Terceira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de colaboração, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Quarta. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de colaboração, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da



conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, **os saldos financeiros remanescentes**, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Subcláusula Única. Transferir à Organização Parceira os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, conforme a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante aprovação das contas anteriores. Prestar orientações a Organização Parceira, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento.

Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação da execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Analisar prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência.

a) Promover a fiscalização, monitoramento e avaliação a execução deste Termo de Colaboração, por meio do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que atuará por meio de visitas periódicas in loco na unidade, na forma definida na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela



- correta aplicação dos recursos repassados;
- b) Analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
 - c) Examinar, estando de acordo, aprovar as prestações de contas da Organização Parceira;
 - d) Comunicar à Organização Parceira quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica, ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - e) Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art.48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, comunicando o fato à Organização Parceira e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
 - f) Em caso de intervenção, interdição ou embargo da unidade de atendimento, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, o repasse financeiro poderá ser suspenso, conforme o caso, no todo ou em parte, observando o número de socio educandos que cumprem a medida, pelo período que e fizer necessário, até que a irregularidade seja suprida, sendo designado provisoriamente, um interventor ou coordenador pelo Estado;
 - g) Em tais casos, quando ocorrerem interdições por obras em propriedade do Estado, este designará um responsável ou fiscal para obra e a unidade designará um responsável pelos móveis mantidos na mesma;
 - h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
 - i) Aplicar as sanções previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 1.196/2017, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica, bem como as sanções previstas no art. 25 do Decreto Estadual nº 1.196/2017 quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
 - j) Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados, a formar os prazos previstos na legislação de referência;
 - k) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - l) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
 - m) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização Parceira, de modo a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 2014;
 - n) Disponibilizar assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, caso necessário de prévia tentativa de solução administrativa para possíveis dúvidas na execução da parceria;
 - o) Designar Gestor da Parceria que coordenará e fiscalizará o objeto pactuado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada



uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria. Comprometer-se a manter 10 (dez) vagas para Acolhimento Institucional Provisório para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Estado de Santa Catarina.

- a) Obter ou contratar e manter na Unidade uma equipe constituída conforme apresentado na proposta, qual seja, profissional e carga horária, cumprir o disposto pela NOB-RH/SUAS no que tange a recursos humanos:

PROFISSIONAL	FUNÇÃO/ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível Superior ou Médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	Nível Médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas. Auxiliar Cuidador nível fundamental e qualificação específica
Auxiliar Cuidador	Nível Fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.



Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos
Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as



obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

Subcláusula Décima Oitava. De conformidade com a organização do Sistema Único de Assistência Social, em atendimento a Resolução nº 109/2009 com suas reimpressões, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 devem ser considerados, no mínimo, os seguintes objetivos:

- a) Visar à emancipação das usuárias com incentivo à profissionalização;
- b) Favorecer a integração das usuárias e seus dependentes, por meio do incentivo, a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas,
- c) Relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas;
- d) Primar pela escolarização;
- e) Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de



acolhimento;

- f) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- g) Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- h) Possibilitar a convivência comunitária;
- i) Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, oferecendo atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;
- j) Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- k) Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- l) Incentivar e promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- m) Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- n) Estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade;
- o) Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- p) Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- q) Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- r) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo e colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que



possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei Federal nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
 - c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão



por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de



propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;



f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,

h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;

b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a) apresente defesa;
- b) proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c) proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto



Estadual.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos



titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos



ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Secretaria da
Assistência Social, Mulher e Família -
SAS

**[Nome do(a)
representante da OSC]**
Representante da OSC

TESTEMUNHAS



ANEXO IX CADASTRO DE PROPONENTE

Checklist de documentos para cadastro de proponente, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não	Páginas
1	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), via Conselho Municipal de Assistência Social, estando voltada a execução do objeto contratado (Resolução CNAS nº 014/2014); ou Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estando voltada a execução do objeto contratado (Decreto Estadual nº 1.476/2013, art. 9º, inciso VIII);			
2	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012)			
3	Cópia da Ata da última Assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
4	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
5	Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
6	Cópia do comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
7	Comprovante de endereço da OSC; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
8	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual 1.196/2017);			
9	Anexos do edital devidamente preenchidos e assinados pelo Representante Legal da OSC.			
Anotação: Os documentos cadastrais deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2024.				

[Nome e assinatura do responsável - NGC]



ANEXO X
DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Checklist de documentos para celebração do Termo de Colaboração, em cumprimento aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do Decreto Estadual nº 1.196/2017.

Checklist		Sim	Não	Páginas
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS				
1	Ofício de solicitação da OSC, manifestando o interesse social em celebração Termo de Colaboração cujo objeto esteja claramente definido no Edital nº 002/2024. (art. 6º do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
2	Plano de Trabalho/Proposta, devidamente cadastrado e assinado no SIGEF, sem prejuízo de outras exigências previstas em edital de chamamento público ou no programa transferência. (art. 22 da Lei 13.019 de 2014; incisos I ao VI do §1º do art. 13 do Decreto Estadual nº 1196/2017);			
3	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), via Conselho Municipal de Assistência Social, estando voltada a execução do objeto contratado (Resolução CNAS nº 014/2014); ou Cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), estando voltada a execução do objeto contratado (Decreto Estadual nº 1.476/2013, art. 9º, inciso VIII);			
4	Declaração de que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, se for o caso (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inciso III);			
5	Declaração de que a OSC é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, inciso IV);			
6	Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências - DART (incisos I, II, III, VII e VIII, bem como §3º do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
7	Certidão Negativa de Débitos Receita Federal (inciso IV, do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
8	Certidão Negativa de Débitos Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (inciso V, do art. 22, do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (inciso VI, do art. 22, do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
10	Certidão de inexistência de ações criminais de seus dirigentes perante o Tribunal de Justiça de SC - Emissão de Certidão Criminal;			
11	Cópia autenticada e atualizada do estatuto social devidamente registrado no cartório competente ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

12	Cópia autenticada das alterações estatutárias devidamente registradas no cartório competente. (alínea a do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
13	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando data de início e fim do mandato do corpo dirigente. (alínea b do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
14	Comprovante de residência do representante e dos dirigentes (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
15	Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante e dos dirigentes. (alínea c do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
16	Comprovante de endereço da entidade. (alínea d do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017; Anexo I da IN nº TC-14/2012);			
17	Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. (alínea e do inciso IX do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017);			
18	Documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (alínea a do inciso X, do art. 22, do Decreto Estadual nº 1.196/2017 e incisos I ao VIII do §3º do art. 22 do Decreto Estadual nº 1196/2017);			
19	Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (alínea b do inciso X, do art. 22, do Decreto Estadual 1.196/2017 e incisos I ao VII do § 3º do art. 22 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)			
20	Possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (alínea c do inciso V do art. 33 da da Lei Federal 13.019/2014);			
21	Declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente (alínea d do inciso X, do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.196/2017)			
22	Orçamento de referência (orçamento detalhado que demonstre a compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado, devendo conter o prazo de execução ou de entrega e outros elementos capazes de propiciar a avaliação detalhada dos custos dos bens e serviços), acompanhado de pesquisa realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores, sempre que possível, ou composição dos custos que comprove o preço de mercado (inciso I do art. 20 e VI do art. 2º do			



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERENCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

	Decreto Estadual nº 196/2017)			
23	Orçamento ou composição de custos que comprove o valor de mercado da contrapartida em bens e/ou serviços, quando houver, com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, ou composição de custos que comprove o preço de mercado. (incisos VI e I e II do art. 2º e 20º do Decreto Estadual nº 1196/2017, respectivamente);			
Anotação: Os documentos de habilitação para celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados ao Núcleo de Gestão de Convênios de abrangência do Município em que a OSC estiver sediada, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2024.				

[Nome e assinatura do responsável - Setor de Análise Técnica SAS]



ANEXO XI
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

NÚCLEO	SIGLA	MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA	TÉCNICOS(A)	TELEFONES	ENDEREÇOS
Araranguá	SCC/NARU	Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo.	Elison de Maceda Clarinda de Vila	(48) 99601-6037 / 3529-0063 48-999360754	AMESC – Avenida XV de Novembro nº911 – Bairro Centro Cívico – CEP 88.805-112 - Araranguá
Blumenau	SCC/NBLU	Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó.	Betina Viera Perez Gonçalves Simone Fusinato Rezende Mariléia Aparecida Jacomel	(47) 3378-8073 47-999513775 (47) 3378-8008 47-984441239 (47) 9973-7437	Extinta ADR - Rua Braz Wanka nº238 – Bairro Vila Nova CEP 89.035-160 - Blumenau
Campos Novos	SCC/NCPN	Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa	Valderi Morelli Dissegna	(49) 9998-53577 (49) 3541-3314 //3541-3324	Extinta ADR - Rua Coronel Farrapo nº1119 – Bairro Centro CEP 89.620-000 - Campos Novos
Chapecó	SCC/NCHP	Águas Frias, Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambu, Jardínópolis, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Paial, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Santiago do Sul, São Carlos, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste	Miriam Carminatti Isabel Cristina Silva da Silva Juliana De Souza	(49) 9880-46993 (49) 9992-92958/ 2049-7401 (49) 99992-9182	Extinta ADR - Avenida Nereu Ramos nº31E – 2º Andar Bairro Centro – CEP 89.801-020 - Chapecó
Concórdia	SCC/NCCD	Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara, Xavantina.	Maria Goreti Korb Clodoaldo Fornari	(49) 99994-6366 / 3482-6021 (49) 99811-9991 / 3482-6001	Extinta ADR -Travessa Irmã Leopoldina nº136 Bairro Centro – CEP 89.700-011 – Concórdia
Criciúma	SCC/NCRI	Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.	Geisa Carla Pereira Graciane Mondardo Constantino	(48) 3403-1018 (48) -99993-6775 (48) 3403-1053 48-99916-8873	AMREC – Av. Santos Dumont nº 855 – Bairro Pinheirinho CEP 88.804-490 - Criciúma
Curitiba	SCC/NCRT	Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul.	Sandra Marlice Diavon Alvez Claudia Cella	(49) 99956-6774 (49) 99926-1221	AMURC -Rua: Cornélio de Haro Varela nº1835 - Bairro : Agua Santa CEP 89520-000 - Curitiba SC
Florianópolis	SCC/NFLN	Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.	André Xavier Nunes Tanimeri Schvetzer Everaldo Pereira Da Silva	(48) 3224-3668 Ramal 206 (48)-98824-0656 (48) 999596104 (48) 99974-4875	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA GRANFPOLIS Rua Cândido Ramos nº250 – Bairro Capoeiras CEP 88.090-800 - Florianópolis
Itajaí	SCC/NITJ	Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.	Juliana da Costa Sandra Cezária Rochi Rocha	(47) 99612-6775 (49) 99116-4827	AMFRI – Rua Luiz Lopes Gonzaga nº1655 Bairro São Vicente – CEP 88.309-042 - Itajaí
Jaraguá do Sul	SCC/NJAR	Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder.	Emely Pricyllah Weege Menegotti Rocha Nelson Antonio Baniski	(47) 3276-9238 47-9164-3287 (47) 99622-2332 (47) 3276-9234	CRE - Rua Thufie Manfred nº155– Bairro Centro CEP 89.251-080 – Jaraguá do Sul
Joaçaba	SCC/NJCB	Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tilias, Vargem Bonita.	Neila Marin Bordin Cláudia Aparecida Marinello Petronillo Larissa Mendes Da Silva	(49) 99974-0562 (49) 99932-7128 / 3551-8335 (49) 98868-4235	CRE - Rua Roberto Trompowski nº88 – Bairro Centro CEP 89.600-000 – Joaçaba



ANEXO XI
NÚCLEOS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Joinville	SCC/NJLE	Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul.	Andréa Da Silva Marcia Aparecida Bonet Olosz Rosane Sales	(47) 99961-4224 (47) 99176-0967 /3461-1204 (47) 99711-2090	AMUNESC – Rua Max Colin nº1843 – Bairro América CEP 89.204-635 - Joinville
Lages	SCC/NLGS	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacilio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema.	Lori Terezinha da Silveira Mariza Andrade Corrêa Justino Gislainy Benthien Oliveira Balduino Grace Kelly Schemes Oliveira	(49) 99972-9436 (49) 99965-1695 (49) 99181-3331 / 3289-6224 (49) 99181-3331	AMURES - Rua Otacilio Vieira da Costa nº 112 Bairro Centro – CEP 88.501-050 - Lages
Mafra	SCC/NMFR	Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanuva, Porto União, Três Barras.	Angelita Hack Janaina Frederico Dittrich	(47) 3647-0395 / 3647-0396 (47) 98898-3579 (47) 99154-1906	AMPLANORTE – Rua Professora Maria do Espírito Santo nº400 B. Centro Baixada – CEP 89.300-000 - Mafra
Maravilha	SCC/NMRH	Bom Jesus do Oeste, Calbi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Tigrinhos.	Noici Graeff Ranzi Marcelo Luiz Schmitt	(49) 3664-6537 / 99917-8963 (49) 3664-6534 / 99925-3892	Extinta ADR - Rua José de Anchieta nº199 – Térreo Bairro Centro – CEP 89.874-000 - Maravilha
Rio do Sul	SCC/NRSL	Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum.	Rita Inês Martini Probst Sandra Paul Ana Leticia Wloch de Oliveira	(47) 3531-3800 // (47) 99962-2646 (47) 98809-3539 (47) 98809-8590	CRE - Rua Ruy Barbosa nº221 – Bairro Budag CEP 89.165-487 -Rio Do Sul
São Lourenço do Oeste	SCC/NSLO	Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupia, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino, São Lourenço do Oeste.	Sandra Marilce Diavon Alvez Claudia Cella	(49) 99956-6774 (49) 99926-1221	CRE - Rua Nereu Ramos nº1225 – Bairro Centro CEP 89.990-000 – São Lourenço Do Oeste
São Miguel do Oeste	SCC/NSMO	Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.	Marinês do Carmo C. R. da Silva Silvio Dalmagro Ivonete Bueno de Camargo Klein Daniela Tavares Florentin	(49) 3631-2903 (49) 3631-2910 (49) 99926-1694 - Marinês (49) 99125-4442 - Silvio (49) 98801-5407 - Ivonete (49) 99139-1170 - Daniela	Prédio Casan - Rua Oswaldo Cruz nº167 – Bairro Centro 89.900-000 – São Miguel Do Oeste
Tubarão	SCC/NTBR	Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão.	Clara Cristina Meurer Vicente Marlene Teodoro Ramos da Silva Ana Paula Alano Farias Fração	(48) 99904-0847 (48) 99926-4564 (48) 99921-2595	AMUREL – Rua Rio Branco nº67 – Bairro Vila Moema CEP 88.705-160 - Tubarão
Videira	SCC/NVDR	Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Ibiama, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande, Videira.	Ana Claudia Carvalho Costa Elisandra Boscato Giuriatti	(49) 3533-5461 / 3533-5462 49-99911-0209 49-99995-0503	Extinta ADR - Rodovia SC 355 – Km53,8 – Bairro Morada do Sol CEP 89.562-690 - Videira
Xanxerê	SCC/NXAN	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xanxerê, Xaxim.	Nereu Zanchet Marcia Maria Kaschuk Mascarello Indiamara Tonello Rodrigues	(49) 99911-6047 / 3382-2032 (49) 99810-2541 / 3382-2027 (49) 99991-4033	Extinta ADR - Rua José de Miranda nº321 – Bairro Centro CEP 89.820-000 – Xanxerê
Florianópolis	SCC/CAM	COORDENADORA TÉCNICA DOS NÚCLEOS	Zadri Terezinha Machado Ferreira	(48) 99121-8415	Casa Civil - Centro Administrativo do Governo SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3LA4TW12**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 31/07/2024 às 13:19:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyNTIwXzI1MjBfMjAyNF8zTEE0VFcxMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002520/2024** e o código **3LA4TW12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PORTARIA nº 2285/GABS/SAP/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00084697/2024, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **LUIZ FERNANDO DA SILVA**, matrícula 0343192402, ocupante da função CHEFE DE SEGURANÇA DA PE05, para responder, cumulativamente, pela função de CHEFE DE SEGURANÇA DO PR06 (PRESÍDIO REGIONAL DE TUBARÃO), em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **MÁRCIO DE MORAES TURATTI**, matrícula 0972316101, durante o usufruto de férias, no período de **05/08/2024 a 19/08/2024**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1012857

PORTARIA nº 2292/GABS/SAP/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso IV, do Decreto 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00084327/2024, RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, o(a) servidor(a) **RICARDO DA SILVEIRA NUNES**, matrícula 0219494501, ocupante da Função GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para responder, cumulativamente, pela função de GERENTE TÉCNICA DE EDIFICAÇÕES, do(a) GERÊNCIA TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES (LC 741/2019), em substituição ao titular, o(a) servidor(a) **LARISSA RAQUEL CERDEIRA**, matrícula 0982900801, durante o usufruto de férias, no período de **25/07/2024 a 03/08/2024**.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1012883

PORTARIA nº 2293/GABS/SAP/2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0443/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.774, DE 19/05/2022, e de acordo com Art. 11, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 1860/2022, com fulcro no processo SAP 00084760/2024, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Progressão Funcional concedida ao servidor **HIGOR MARCAL ALMEIDA**, matrícula 0695498702, ocupante do cargo de Policial Penal, passando da Classe 01/A, para a Classe 02/A, a contar de 01/02/2024, contida no ato da portaria nº 449/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.206, de 19/02/2024.

CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 1012864

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA LABORAL (TRABALHO INTERNO) Nº. 2024TN1096 - SAP 59947/2024 - PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP, por meio do **FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ** e a empresa **DECORLI MAT. DE ACABAMENTO LTDA. OBJETO:** Atividade Laboral Interna remunerada e reeducação aos reeducandos, com a disponibilidade de vagas previstas no Presídio Regional de Blumenau. **DATA:** 01 de agosto de 2024. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **SIGNATÁRIOS:** **CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ALVES**, pela SAP, **GIOVANI MANFREDINI QUEIROZ** pelo Fundo e **FABIANA EVELI MITTERSTEIN KRAUSS**, pela Empresa. Florianópolis, 02 de agosto de 2024.

Cod. Mat.: 1013091

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**PORTARIA Nº 151, DE 31 DE JULHO DE 2024**

A Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, no uso de suas atribuições, conforme estabelece o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual, o art. 106, § 2º, inc. I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, o Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, e ainda a Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.545 de 16 de março de 2004, e conforme previsto no art. 4º, da referida lei, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 17.215 de 17 de julho de 2017, RESOLVE ADMITIR os aprovados, abaixo relacionados, no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024/SAS, para atuar nas Ações Estratégicas do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento ao Cadastro Único no Sistema da Assistência Social - PROCAD - SUAS e no Programa Bolsa Família - PBF, na Diretoria de Assistência

Social - DIAS, na cidade de Florianópolis, conforme distribuição de vagas apresentada no item 3.1.1 do Edital, pelo período de (12) doze meses, a contar da data da posse, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Cargo: Assistente Social

Classificação	Nome
1º	Andreia dos Santos Nascimento

Cargo: Sociólogo

Classificação	Nome
1º	Jackson Francisco da Conceição Müller

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Cod. Mat.: 1012771

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

Processo SAS 2520/2024 - Objeto: Seleção de Propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto a prestação de serviços de acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano mora, com duração de 90 a 180 dias, garantindo a integridade física e emocional das mulheres, em consonância com as políticas públicas voltadas para garantia dos direitos das mulheres em âmbito Estadual, a serem financiados integralmente com recursos da SAS, que atendam às exigências contidas no Edital. Propósito: A OSC poderá submeter propostas para as quatro regiões descritas no Edital, desde que comprove capacidade técnica instalada, preferencialmente dentro da região pretendida, atendendo aos requisitos do corpo técnico exigidos pelo NOB-RH/SUAS e demais exigências do Edital.

Valor: O valor total de recursos disponibilizados para as 4 (quatro) regiões no período de 24 meses será de até R\$ 4.671.993,60 (quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), distribuído em 24 parcelas iguais para cada região. O prazo para cadastro das Propostas pelas Organizações da Sociedade Civil no Programa Transferência 2024013089 será de 30 dias corridos contados da data de sua publicação por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), no Portal SCTransferências.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://consultas.sctransferencias.cge.sc.gov.br/editais/>.

Informações sobre o Edital serão prestadas através do telefone (48) 3664-0626, e-mail gemdh@sas.sc.gov.br, ou endereço: Rua Fúlvio Aducci, nº 767, Estreito, Florianópolis/SC (segunda a sexta-feira, das 12:30 às 19:00).

Assina: Maria Helena Zimmerman, Secretária de Estado.

Florianópolis, 31 de julho de 2024.

Cod. Mat.: 1013079

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº 11/2024

Dispõe sobre a composição da Mesa Coordenadora do CEDCA/SC e Revoga a Resolução CEDCA/SC nº 007/2024.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina - CEDCA/SC no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Reunião Plenária Ordinária de 25 de julho de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Coordenadora do CEDCA/SC na atual gestão (2023-2025), a contar de 25 de julho de 2024 à 30 de abril de 2025, a saber:

I - Coordenadora Geral, Andrea Raupp Cardoso, representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - Coordenadora Adjunta, Giovana Maria Weber Zandoná, representante da Associação dos Integrantes do Fórum Catarinense pelo fim da Violência e Exploração Sexual Infante Juvenil;

III - Primeira Secretária, Maria Eduarda Lopes, representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e IV - Segunda Secretária, Bianca Felippi Chiella, representante do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEDCA/SC nº 007/2024;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 25 de julho de 2024.

ANDREA RAUPP CARDOSO

Coordenadora Geral do CEDCA/SC

Cod. Mat.: 1013020

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 25 DE JULHO DE 2024

Designa membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor as comissões permanentes e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTES - CEDCA/SC, órgão colegiado de caráter perma-

nente, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições previstas pela Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, e Decreto nº 802, de 12 de abril de 1996, o qual aprova o seu Regimento Interno, resolve: Art. 1º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Normas:

- Deyse Cristina Locatelli Haviaras, representante governamental;
- Vanessa Carpes Caminha, representante governamental;
- Ildiane da Silva Arriada Geiser, representante governamental;
- Jair Pereira, representante da sociedade civil;
- Priscila Lorentz Muller, representante da sociedade civil;
- Rosely Steil, representante da sociedade civil.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

- Cheila Sacchetti, representante governamental;
- Márcia Reginato, representante governamental;
- Maria Eduarda Lopes, representante governamental;
- Erasmio Marchi, representante da sociedade civil;
- Emanoely da Costa, representante da sociedade civil;
- Valdir Gugiel, representante da sociedade civil.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Políticas Públicas, Capacitação e Formação:

- Lilian Arns, representante da sociedade civil;
- Shirlei Maria Helena Guimarães Monteiro, representante da sociedade civil;
- Gislaine Dutra da Rocha, representante da sociedade civil;
- Tatiana de Almeida Sadá, representante governamental;
- Daiana Zanelato dos Anjos, representante governamental;
- Alfredo de Paula Martins Junior, representante governamental.

Art. 4º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Atendimento Socioeducativo:

- Andrea Raupp Cardoso, representante governamental;
- Indiane Werling de Oliveira, representante governamental;
- Douglas José de Souza, representante governamental;
- Antonio Miranda da Costa, representante da sociedade civil;
- Gizelia de Figueiredo da Silva, representante da sociedade civil;
- Fernanda Colombi Oleiniski, representante da sociedade civil.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Lei 13.019/2014):

- Luciano Mendes Perreira, representante da sociedade civil;
- André Pinto Dalcarobo, representante da sociedade civil;
- Giovana Maria Weber Zandoná, representante da sociedade civil;
- Alessandro Marques, representante governamental;
- Eliara Aramburu Miguel, representante governamental;
- Camila Carolina Marchi, representante governamental.

Art. 6º Ficam designados os seguintes membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor, sob a coordenação do primeiro, a Comissão Permanente de Seleção (Lei 13.019/2014):

- Maicon Jung, representante da sociedade civil;
- Graziela Cristina Luiz Damacena Gabriel, representante da sociedade civil;
- Bianca Felippi Chiella, representante da sociedade civil;
- Luciane Figueiredo Mendes, representante governamental;
- Joice Gomes, representante governamental;
- Leila Tais Kuntzler Pedrotti, representante governamental.

Parágrafo único. Esta Comissão Permanente de Seleção não se confunde com a Comissão de Seleção transitória, decorrente do Edital SAS 001/2023 e do Edital SAS 002/2023.

Art. 7º A área de abrangência e o funcionamento das comissões serão estabelecidos por resoluções aprovadas pela Assembleia Geral. § 1º Cada coordenador, após discussão com a Comissão que integra, apresentará à Mesa Diretora, por meio do e-mail cedca@sas.sc.gov.br, no prazo de 15 dias úteis após a sua designação, uma minuta de Resolução que disponha acerca da área de abrangência e funcionamento da respectiva Comissão, nos termos legais. § 2º Caso a Comissão conclua não ser pertinente a criação da